



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2023
PROCESSO Nº 409/2023 - EDITAL

OBJETO – Contratação de mão de obra para execução de composteira, depósito de lixo e passarela, junto ao prédio da Escola Municipal Epitácio Pessoa, de acordo com as especificações abaixo:

CONTRATADO: LUCIANO NATH 04048802909 – NATH CONSTRUÇÕES
CNPJ Nº: 38.334.064/0001-00

Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	50758	Serviço especializado de construção de composteira e depósito de lixo.	8,25	M2	121,212	1.000,00
2	56796	Serviço especializado de construção de passarela.	89,85	M2	111,2966	10.000,00
3	59975	Serviço especializado para assentamento de cerâmica.	16,00	M2	43,75	700,00
Total					R\$ 11.700,00	

Valor Total do processo de Dispensa de Licitação nº 66/2023: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018.

1. Justifica-se a contratação dos serviços relativos à construção de passarela que liga o portão de entrada até o pátio coberto da Escola Epitácio Pessoa se faz necessária devido os dias chuvosos, onde as crianças e os demais usuários acabam se molhando para adentrar ao espaço da escola. A passarela é um recurso viável para promover a melhor mobilidade e comodidade para todas as pessoas que a utilizam. Por ser um tipo de serviço onde se exige experiência, a construção da passarela deve ser realizada por uma empresa qualificada e comprometida.

2. De acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), mais da metade de todo o lixo produzido é orgânico. Isso significa que a maior parte do resíduo que produzimos é formado por cascas de frutas, verduras e outros rejeitos alimentares. Todo esse resíduo, quando descartado em aterros e lixões, acabam produzindo efluentes que contaminam solos, lençóis freáticos e atmosfera, agravando a qualidade de vida dos indivíduos. Além de ocuparem uma grande quantidade de espaços, os resíduos sem tratamento acabam produzindo gás metano. A substância é cerca de 25 vezes mais prejudicial para o efeito estufa do que o gás carbônico. Por esse motivo a construção da composteira se faz necessária para transformar o lixo orgânico em adubo, melhorando a qualidade de vida e contribuindo com o meio ambiente.

3. Justifica-se também a importância da construção de depósito para a separação de lixo, pois dessa forma, os coletores conseguirão recolher e fazer a destinação correta da melhor forma do lixo reciclável e do lixo orgânico. Além de facilitar a separação do tipo de resíduo pelos próprios colaboradores da escola.

4. O assentamento de cerâmica no prédio antigo da escola se faz necessário pelo motivo de que a cerâmica que estava acabou se soltando, sendo assim necessário nova colocação. A cerâmica é um material praticamente impermeável, ou seja, ela repele naturalmente água e outros líquidos. Essa característica faz com que a cerâmica seja fácil de limpar, uma vez que a sujeira não impregna no material. Além de proteger a parede contra as intempéries do clima, a cerâmica ainda confere beleza e elegância para a fachada e facilita a manutenção.

5. Ainda, justifica-se a futura contratação através de dispensa de licitação em razão do baixo valor do serviço, sendo inviável a demanda ser realizada através de pregão eletrônico, previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3410	07.002	12.361.1201.2.032	3.3.90.39.16.00	104

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Dispensa de licitação são vinculados à Educação Básica.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação do Microempreendedor Individual: LUCIANO NATH 04048802909 (NTH CONSTRUÇÕES), inscrito no CNPJ sob o nº 38.334.064/0001-00, estabelecido na Vila Sessão Jacaré, Casa 03 - CEP: 85.609-450, interior do Município de Francisco Beltrão/PR, considerando o disposto no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do Termo de Referência e anexos, que integram o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 22 de maio de 2023

Janaína G. Sganzerla Chiapetti
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Dispensa de Licitação nº 66/2023, em 22 de maio de 2023


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL